



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 202/2022**

**CONTRATO DE FORNCIMENTO,**  
que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ,** doravante denominado **CONTRATANTE,** através do através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE,** brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 04.614.451-5 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 658.084.017-04, residente à Rua Major Aníbal O. Filho nº 518 bairro santa Cruz em Volta Redonda /RJ, Ordenador de Despesas como Sub - Secretário Interino Municipal de Educação, de um lado, e, do outro, a Empresa **ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 21.426.563/0001-16, com sede na rua Edson Martins de Souza, nº 43, bairro Jd. Guanabara, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.336-040, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por **LEANDRO GOMES VITÓRIA,** inscrito no CPF sob o nº 105.393.147-65, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** de conformidade com o que consta a ata de Registro de Preço nº 174/2022 FMS/SMS/PMVR, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 15.893/2019 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de coffe break em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO,** conforme especificações abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	7.025	Pessoa	Coffee Break - Água mineral sem gás, café, suco em caixa, normal e diet (sabores), Bolos ( Cenoura co cobertura, chocolate, laranja), Pão de queijo, mini sanduíche, sanduíches frios de pão de metro com sabores variados, sanduíche de pão de batata com presunto e queijo, salada de frutas, copos descartáveis para cafés e sucos, guardanapos descartáveis, talheres adequados aos itens servidos, toalhas de tecido para mesa, pessoal de apoio.	R\$ 19,80	R\$139.095,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$139.095,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

I – Os serviços serão prestados por demanda, mediante entrega da nota de empenho, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas;

II – As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone;

III – A SME solicitará a prestação dos serviços (coffe break) até 03 (três) dias úteis para eventos com até 60 (sessenta) pessoas e 05 (cinco) dias úteis para eventos acima de 60 (sessenta) pessoas prevista para cada evento.

IV – Excepcionalmente, o pedido de fornecimento de coffe break poderá ser feito no dia útil anterior ao da data marcada para cada evento;

V – A contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

VI – A duração de cada evento é de aproximadamente de 1h (uma hora) para coffe break;

VII – Antes do início de cada evento, o Contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a SME, com antecedência de até 12h e 24h para os pedidos de coffe break;

VII – A contratada deverá preparar o Coffe Break fora das dependências da SME e deverá entregá-lo, no local do evento, dentro do prazo estabelecido, para tanto, iniciando as atividades preparatórias com a antecedência necessária ao cumprimento do horário estipulado;

VIII – As preparações deverão ser adaptadas ao forno ou servidas cozidas ou ao natural de acordo com os tipos de salgados;

IX – Os sucos de frutas deverão ser em caixa com capacidade de aproximadamente de 01 (um) litro;

X – As bebidas deverão ser servidas também sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó;

XI – A quantidade de alimento deve adequar-se ao número de convidados para cada evento, não devendo denotar escassez, dentro do horário de duração do evento;

XII – Os materiais que deverão ser utilizados durante a prestação dos serviços:

- Guardanapos descartáveis;
- Copos descartáveis para café, de boa qualidade e resistência;
- Copos descartáveis para sucos, de boa qualidade e resistência;
- Talheres adequados;
- Garrafas térmicas;
- Porta Guardanapos;
- Toalhas de tecido brancas e de cores e tamanhos variados, redondas e retangulares, para tantas quantas forem as mesas necessárias ao atendimento do evento;
- Outros objetos e/ou utensílios não especificados neste item, a critério da SME.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

**XIII – Cardápio:**

**1. Líquidos**

- Café;
- Suco em caixa, normal e diet (sabores);
- Água Mineral;

**2. Bolos:**

- Cenoura com cobertura;
- Chocolate;
- Laranja;

**3. Pães e Sanduíches:**

- Pão de Queijo;
- Mini Sanduíche;
- Sanduíches frios de pão de metro com sabores variados;
- Sanduíches de pão de batata com presunto e queijo  
(A escolher 02 qualidades por evento);

**4. Salada de Frutas a Combinar;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

- I. prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

**CLAUSULA QUARTA- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- I. Baseado na justificativa no termo de referência nas fls. 08, da declaração de Ordenador de despesas em fls. 38/39, na declaração do Chefe do Poder Executivo em fls. 40, bem como no Decreto Municipal nº 15.893/2019 pelo Sistema de Registro de Preços.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

O valor global do presente Contrato será de R\$ 139.095,00 (cento e trinta e nove mil e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

594426/2022 – 96.02.12.361.1101.6960.3339039000000.0023	- valor R\$ 2.811,60
594448/2022 – 96.02.12.361.1101.6960.3339039000000.0028	valor R\$ 1.762,20
594547/2022 – 96.02.12.365.1101.6195.3339039000000.0023	valor R\$ 11.741,40
594548/2022 – 96.02.12.365.1101.6195.3339039000000.0028	valor R\$ 9.999,00
594449/2022 – 96.02.12.365.1101.6194.3339039000000.0023	valor R\$ 3.128,40
594451/2022 – 96.02.12.365.1101.6194.3339039000000.0023	valor R\$ 9.999,00
594458/2022 – 96.02.12.367.1101.6196.3339039000000.0023	valor R\$ 38.511,00
594459/2022 – 96.02.12.367.1101.6196.3339039000000.0028	valor R\$ 9.999,00

O Município empenhou os valores abaixo relacionados, respectivamente, para o presente exercício e nos exercícios futuros os empenhos correrão a conta de dotações que forem aprovadas nos próximos orçamentos.

De acordo com as dotações acima respectivamente: **R\$ 2.811,60** ( dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos) - NE nº 001128 de 04/08/2022; **R\$ 1.762,20**( hum mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) - NE nº 001129 de 04/08/2022; **R\$ 11.741,40** ( onze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)- NE nº 001130 de 04/08/2022; **R\$ 9.999,00** ( nove mil novecentos e noventa e nove reais)- NE nº 001131 de 04/08/2022; **R\$ 3.128,40** ( três mil cento e vinte oito reais e quarenta centavos)- NE nº 001132 de 04/08/2022; **R\$ 9.999,00** ( nove mil novecentos e noventa e nove reais)- NE nº 001133 de 04/08/2022; **R\$ 38.511,00** ( trinta e oito mil quinhentos e onze reais)- NE nº 001134 de 04/08/2022; **R\$ 9.999,00** ( nove mil novecentos e noventa e nove reais)- NE nº 001135 de 04/08/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- I. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de critério em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- II. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- III. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- IV. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- V. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA *pro rata die* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento;
- VI. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder a Contratante um desconto, a título de antecipação, financeira, calculando de acordo com o IPCA *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Prestar os serviços licitados de acordo com as especificações no Termo de Referência;
3. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
4. Comunicar o contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;
5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao município comprovação de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou qualquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do município;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Contrato;
3. Emitir Ordens de Fornecimento/serviço, quando for o caso;
4. Exercer a fiscalização da execução e entrega, registrando no processo o recebimento dos produtos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato, no Termo de Referência e/ou no Edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- I. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do objeto será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- II. O fiscal deverá monitorar a entrega do objeto para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- III. A fiscalização que trata esta cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

inclusive resultante de imoerfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8666/93, com suas alterações);

IV. Caberá a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando sia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

I - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, que poderá chegar 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade de falta cometida.

- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

III – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- I. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR, constante do Processo Administrativo nº 118/2022/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se opresente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

- I. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidose legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 17 de agosto de 2022.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA CYRNE  
p/MUNICÍPIO

LEANDRO GOMES VITÓRIA  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Andressa Ellen Dias

CPF: 167781377-62

RG: 3630841-ES

2) Josmar Gomes dos Santos

CPF: 021176187-74

RG: 09251358-9 IFP

